

Aos  
Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário Caixa TRX Logística Renda

Ref.: *Consulta Formal* – Alteração da Taxa de Administração do Fundo de Investimento Imobiliário Caixa TRX Logística Renda

A **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA TRX LOGÍSTICA RENDA** (“Fundo”), CNPJ n.º 12.887.506/0001-43, vem, por meio desta, nos termos do artigo 33 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), consultá-los formalmente (“Consulta Formal”) sobre a seguinte ordem do dia:

(i) manutenção da taxa de administração do Fundo nos moldes atuais, nos termos dos art. 36, § 4º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15.

(ii) caso não seja aprovado o item (i), deliberar pela alteração da cobrança da taxa de administração do Fundo, caso o Fundo integre ou passe a integrar índice de mercado, nos termos dos art. 36, § 1º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15.

Segue abaixo a proposta do Administrador:

**“Artigo 8º.** O ADMINISTRADOR fará jus ao recebimento de **“Taxa de Administração”** equivalente ao percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Valor de Mercado do FUNDO.

**Parágrafo primeiro:** O CUSTODIANTE fará jus ao recebimento de **“Taxa de Custódia”** equivalente aos valores abaixo previstos nos itens (i) e (ii) deste Artigo:

- (i) o maior valor entre o percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do FUNDO e o valor fixo mensal de acordo com a quantidade de IMÓVEIS integrantes da carteira do FUNDO conforme a tabela abaixo:

Quantidade de IMÓVEIS	Valor
0 a 4	R\$ 8.000,00
5 a 7	R\$ 9.000,00
8 a 10	R\$ 11.500,00
Acima de 10	R\$ 11.500,00 mais R\$ 500,00 por IMÓVEL adicional após o 10º IMÓVEL

- (ii) R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por mês.

**Parágrafo segundo:** O valor mensal da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia (assim considerado o somatório dos valores acima previstos no caput do Artigo 8º e nas alíneas (i) e (ii) do Parágrafo primeiro) não poderá representar valor inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês e, quando em virtude do patrimônio líquido do FUNDO isto ocorrer, ainda assim será devido ao ADMINISTRADOR o valor mínimo aqui previsto.

**Parágrafo terceiro:** Os valores em reais previstos no Artigo 8º, caput, nas alíneas (i) e (ii) do parágrafo primeiro e no parágrafo segundo, serão reajustados anualmente a partir da emissão, em janeiro, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor, apurado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (“**IPC-FIPE**”), do período anterior.

**Parágrafo quarto:** O Valor de Mercado do FUNDO será calculado com base na cotação de fechamento do dia anterior ou da última cotação de fechamento disponível multiplicado pela quantidade de cotas do fundo.

**Parágrafo quinto:** Caso as cotas do FUNDO deixem de integrar índice de mercado o ADMINISTRADOR fará jus ao recebimento de “Taxa de Administração” equivalente ao percentual de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do FUNDO, mantendo-se o valor mínimo agregado do parágrafo segundo.

**Artigo 9º.** A CONSULTORA IMOBILIÁRIA fará jus ao recebimento de **“Taxa de Consultoria”** equivalente ao percentual de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do FUNDO. O valor mensal da Taxa de Consultoria não poderá representar valor inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês e, quando em virtude do patrimônio líquido do FUNDO isto ocorrer, ainda assim será devido à CONSULTORA IMOBILIÁRIA o valor mínimo aqui previsto.

**Parágrafo único:** O valor mensal da Taxa de Consultoria estabelecido em reais no caput deste artigo 9º. será reajustado anualmente a partir da emissão, em janeiro, pela variação positiva da IPC-FIPE do período anterior.

**Artigo 10.** A Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Consultoria serão calculadas e pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

**Parágrafo primeiro:** A Taxa de Administração será calculada todo dia útil com base no valor de Mercado do FUNDO ou com base no valor do patrimônio líquido do FUNDO, conforme o caso, à taxa de “1/252” (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, observado o valor mínimo previsto no parágrafo segundo do Artigo 8º deste REGULAMENTO.

**Parágrafo segundo:** A Taxa de Custódia e a Taxa de Consultoria serão calculadas todo dia útil com base no valor do patrimônio líquido do FUNDO do dia anterior à realização do referido cálculo, à taxa de “1/252” (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, observados os valores mínimos previstos no parágrafo segundo do Artigo 8º e no caput do artigo 9º deste REGULAMENTO.”

Conforme item I da Deliberação CVM nº 774/17, para que a matéria constante da presente Consulta Formal seja aprovada, é necessária a aprovação de Cotistas por maioria simples, uma vez que não atingimos o quorum qualificado na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 19/10/2016 sobre a mesma ordem do dia.

#### FORMALIZAÇÃO DA CONSULTA FORMAL

Assim, o Administrador solicita a análise por V. Sas. e o posicionamento quanto às propostas ora formuladas **até as 10:00 do dia 08 de fevereiro de 2018**, por meio do preenchimento da Carta Resposta e do seu posterior envio ao Administrador. O resumo das deliberações será divulgado ao mercado em 08 de fevereiro de 2018.

Para todos os fins de direito e, em conformidade com a regulamentação aplicável e o Regulamento do Fundo, a aprovação das matérias objeto desta Consulta Formal terão a força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Caso V. Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderá entrar em contato com o Administrador, pelos meios abaixo indicados:

Alexandre Pereira Nascimento / Vinicius Barbieri Domingues - E-mail: [supot02@caixa.gov.br](mailto:supot02@caixa.gov.br) - Telefone: (11) 3572-4219